



Estado do Rio de Janeiro

# *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

**DECRETO Nº 079, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**Ementa:** *“Estabelece novo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio das Flores e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, Centro Administrativo, demais Secretarias, Departamentos e Setores, retornará ao horário regular, sendo 08h00min horas às 17h00min horas ou 07h00min horas às 16h00min horas, observado os intervalos de almoço/refeições, conforme cada Secretaria funcionava anteriormente.

Parágrafo único. Com relação ao expediente do Hospital Municipal Dr. Luiz Pinto e as Unidades de Saúde do Município de Rio das Flores, seus horários de funcionamentos serão determinados pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo em vista se tratarem de serviços essenciais e devido às peculiaridades de sua natureza.

**Art. 2º** - Fica suspenso por prazo indeterminado o funcionamento de escolas, creches, bem como seus respectivos Departamentos de Direção e Setor Administrativo, exceto a parte administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ficam mantidas em pleno vigor as atividades externas de ensino regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Ficam suspensas por prazo indeterminado atividades e/ou programas das Secretarias Municipais com pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos.

Publicado no Informativo Oficial nº 399

1

29/05/2020



**Art. 4º** - Os Secretários Municipais deverão observar o distanciamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre postos de serviços em cada Setor ou Departamento a que estiver vinculado.

**Parágrafo único.** Caso o Setor ou Departamento não puder permitir o distanciamento entre postos de serviços constantes do *caput* deste artigo, o Secretário Municipal respectivo estará autorizado a funcionar através de rodízio, porém observando o horário integral de funcionamento constante do artigo primeiro.

**Art. 5º** - Ficam dispensados do trabalho os servidores efetivos e contratados gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de cardiopatias crônicas, diabetes millitus de difícil controle, doenças respiratórias graves, doenças de autoimunes, neoplasias e imunodeprimidos, desde que devidamente comprovadas por atestado médico.

**Art. 6º** - O uso de máscaras na face é obrigatório para todos os servidores, contratados, colaboradores e munícipes que adentrarem aos Prédios Públicos.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2020.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal